

EDITAL Nº 005/2011

EDITAL DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 002/2011, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 22/02/2011.

O SECRETARIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA torna público que o Edital 002/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de 22.02.2011, que regula o credenciamento de agricultores e produtores familiares, para entrega de gêneros alimentícios para atendimento da alimentação escolar da rede pública nas Diretorias Regionais de Educação de Salvador e Região Metropolitana (DIRECs 1A e 1B), fica retificado na forma abaixo:

1) Os subitens 1.5, 5.3.1, 5.4.1, 5.5.5, 8.2 passam a vigorar com a seguinte redação:

1.5 O prazo de vigência do credenciamento é de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Regulamento, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual as credenciadas poderão ser convidadas a firmar os Termos de Adesão de Credenciamento, nas oportunidades e quantidades que a SEC necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento e as normas pertinentes.

...

5.3.1 A lista do credenciamento será divulgada, considerando a classificação dos(as) habilitados(as), com base na pontuação de 0 a 30 (de zero a trinta) dos seguintes critérios:

a) apresentação de currículo técnico da pessoa jurídica e de sua equipe, com atestado/titulação comprovada para a execução da etapa/produto deste credenciamento. – de 00 a **05 pontos**;

b) pessoa jurídica, associação, cooperativa, grupo formal e informal, que tenha maioria dos associados povos e comunidades tradicionais ou assentados da reforma agrária – de 00 a **05 pontos**;

c) pessoa jurídica que tenha certificação de produtos produzidos sem agrotóxicos e que desenvolvam projetos de proteção e gestão ambiental. – de 00 a **05 pontos**;

d) pessoa jurídica que tenha comprovada participação em atividades de natureza voluntária em projetos sociais. – de 00 a **05 pontos**;

e) pessoa jurídica, Associação, Cooperativa, grupo formal e informal de agricultores que reúna acima de 100 agricultores/produtores familiares – de 00 a **05 pontos**.

f) pessoa jurídica que tenha certificação de produtos orgânicos – de 00 a **05 pontos**.

....

5.4.1 A Comissão Permanente de Credenciamento divulgará resumidamente o objetivo e necessidades atinentes a aquisição dos produtos inerentes a alimentação escolar, suas quantidades e locais de entrega e convocará, com publicações no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, jornal de grande circulação, pelo site <http://www.educacao.ba.gov.br> e por meio eletrônico, para que o interessado compareça no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas para assinatura do termo de adesão, com o prazo de 8 (oito) dias para a entrega do produto.

5.5.5 Se convocada a proponente não assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante no Anexo XII no prazo de 72 (setenta e duas) horas, decairá do direito de prestar o serviço e será notificado para prestar os esclarecimentos e sujeitar-se as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8666/93 e nº 9433/05, inclusive com descredenciamento.

8.2 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada etapa, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) dias.

2) A cláusula terceira da minuta de termo de adesão, constante do anexo XII do Edital, passa a denominar-se DO PREÇO, com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

As compras dos produtos serão realizadas conforme os valores definidos nos Anexos I a IX do Edital 002/2011, publicado com a Portaria 1280/2011, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas de cada anexo.

3) A cláusula quinta, caput, da minuta do termo de adesão passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, §3º do art. 5º, combinado com o inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada etapa, o que deverá ocorrer no prazo de 8 (oito) dias.

Os demais itens e anexos do Edital no 002/2011 permanecem inalterados.

Salvador, 02 de Março de 2011

OSVALDO BARRETO FILHO
Secretário da Educação